



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

**CONTRATO Nº 198/2022**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, CARTOGRAFIA, GEODÉSIA, GEOREFERENCIAMENTO E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS”**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **STIVANIN, SIGNOR & CIA LTDA** inscrição no CNPJ nº 30.931.849/0001-40, sita na Avenida Sarandi, nº 459, Bairro Centro, em Rondinha/RS, CEP 99.590-000, neste ato representada por **MARIANE STIVANIN**, brasileira, engenheira civil, solteira, inscrita no CPF nº 024.937.150-20 e RG nº 6095459233 SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Presidente Vargas, nº 943, apto 102, Bairro Centro, em Ronda Alta/RS, CEP 99.670-000, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 019/2022 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Topografia, Cartografia, Geodésia, Georeferenciamento e demais atividades afins, para atender a Prefeitura Municipal de Barra Funda/RS.
2. A carga horária de 05 horas semanais deverá ser cumprida diretamente no Centro Administrativo Municipal, sito à Av. 24 de Março, 735, em dia e horário a ser definido pela Administração.
3. Estão incluídos na prestação dos serviços:
  - a. Equipamentos, ferramentas, acessórios e materiais necessários a realização dos serviços;
  - b. Veículo e combustível para os deslocamentos;
  - c. Alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas;
  - d. EPI's necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercida pelo Município.
2. A prestação de serviços de Topografia, Cartografia, Geodésia, Georeferenciamento e demais atividades afins, terá carga horária total de 05 (cinco) horas semanais, com seu efetivo cumprimento em dias e horários estipulados pela Administração Municipal.
3. A prestação de serviços de Topografia, Cartografia, Geodésia, Georeferenciamento e demais atividades afins, objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis.
4. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade da Prestação de apoio a gestão e execução dos serviços objeto deste contrato.
- 2.5. As quantidades previstas são estimadas, podendo ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do município, respeitados os limites legais, conforme estabelece o §1º, artigo Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

65 da Lei 8.666/93.

**2.6.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**1.** A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no subitem 11.2.

**2.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho e/ou ordem de entrega/fornecimento, deixar de realizar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato, conforme Lei nº 8.666/93.

**3.** O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.

**4.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IGPM (Índice Geral de Preços Médios — Fundação Getúlio Vargas) medida no período.

**5.** Este Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$- 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

**2.** Os pagamentos ocorrerão mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº Processo Licitatório, do Pregão e do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.

**3.** O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito bancário em conta corrente da licitante ou pagamento de boleto, através dos recursos orçamentários correspondentes.

**4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.** O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**a.** Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital.

- b.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c.** Efetuar o pagamento dos serviços, sendo que a Contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.
- d.** Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a Contratada qualquer insatisfação quanto ao serviço executado.
- e.** Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.** São obrigações da CONTRATADA:

- a.** Prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.
- b.** Os serviços serão prestados conforme demanda do Município. Após a solicitação, a contratada deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- c.** A contratada deverá dispor dos equipamentos topográficos necessários a plena execução do objeto, bem como, veículo próprio para as locomoções do profissional.
- d.** A licitante deverá colocar à disposição do Município no mínimo 01 (um) profissional capacitado para atender ao serviço.
- e.** Mensalmente, sendo condição para o pagamento, a licitante deverá apresentar relatório das atividades desempenhadas, informando o local da prestação, quantitativo, tipo de serviço e quantitativo de horas utilizadas para a execução. O referido relatório deverá conter as seguintes assinaturas: do profissional que prestou o serviço e pelo servidor que acompanhou a sua execução.
- f.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas no Contrato.
- g.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado inclusive mão de obra, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- h.** Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- i.** Oferecer os serviços durante a validade do contrato, com qualidade e continuidade, a partir de sua ativação até o término do Contrato.
- j.** Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1.** A execução dos serviços, objeto deste Edital, será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos e por Servidor designado pela Administração deste Município.
- 2.** Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em até 48 horas.
- 3.** O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0501 26 782 0123 2011 339039 05000000 0001**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto adjudicado ou cumprir o disposto em contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

2. Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar ou falhar na execução do contrato.

3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 105/2022, Pregão Presencial nº 019/2022 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barra Funda/RS, 16 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**STIVANIN, SIGNOR & CIA LTDA**  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72

\_\_\_\_\_  
MÁRCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50